



Bruxelas, 2 de julho de 2026

CM 3560/26

Dossiê interinstitucional:
2025/0429(COD)

CODEC
JAI
ENFOPOL
CRIMORG
IXIM
DATAPROTECT
CYBER
COPEN
FREMP
TELECOM
COMPET
MI
CONSUM
DIGIT
PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: codecision.adoption@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32.2.281.2480

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha

Resultado do procedimento escrito iniciado no documento CM 3508/26:

– Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

= FIM DE PROCEDIMENTO ESCRITO

Informam-se as delegações de que o procedimento escrito iniciado em 1 de julho de 2026 no documento CM 3508/26 terminou em 2 de julho de 2026 e que todas as delegações votaram a favor de adotar a posição do Conselho em primeira leitura sobre o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha, na versão que consta do documento 11261/26, e a nota justificativa do Conselho, na versão que consta do documento 11261/26 ADD1.

Foi alcançada a necessária maioria qualificada. Por conseguinte, são adotadas a posição do Conselho em primeira leitura e a nota justificativa do Conselho acima referidas.

A declaração da Itália figura no anexo da presente CM e será incluída na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declaração destinada a ser exarada na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho.

A Itália solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Itália reafirma com veemência o seu firme empenho em combater o fenómeno de extrema gravidade que é o abuso sexual e a exploração sexual de crianças em linha. Na sequência do convite da presidente do Parlamento Europeu, Roberta Metsola, no sentido de se chegar a acordo em segunda leitura sobre o chamado regulamento provisório, a Itália tenciona responder num espírito construtivo, pragmático e de cooperação.

Por conseguinte, a fim de assegurar a necessária continuidade da aplicação da legislação e em resposta ao apelo da presidente do Parlamento Europeu, a Itália declara o seu voto a favor da adoção de um quadro regulamentar que reproduza as disposições do Regulamento (UE) 2021/1232 durante um período que se espera que permita a adoção e a entrada em vigor de um regime permanente.

No entanto, embora demonstre esta abertura, a Itália considera essencial recordar as sérias preocupações e reservas já expressas na declaração nacional anexa à ata da reunião do Coreper de 28 de janeiro de 2026.

Essas reservas dizem respeito a aspetos de fundo específicos e cruciais que exigem uma reflexão aprofundada nos trabalhos futuros sobre o regulamento relativo ao material com imagens de abusos sexuais de crianças que estabelecerá o quadro de longo prazo:

- **Poderes de análise confiados a entidades privadas:** a Itália reitera a sua forte oposição à adoção de um quadro regulamentar que, na prática, autorizará os prestadores de serviços – entidades privadas, maioritariamente não europeias – a realizarem atividades de análise e deteção em massa;
- **Crítérios de proporcionalidade:** a fim de impedir que as atividades de deteção levadas a cabo por prestadores de serviço redundem numa monitorização generalizada, tais atividades deverão estar sujeitas a uma rigorosa proporcionalidade. Além disso, a fim de salvaguardar o equilíbrio delicado entre as necessidades legítimas das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e o respeito pelos direitos fundamentais, tais atividades deverão limitar-se exclusivamente a material com imagens de abusos sexuais de crianças já conhecido;
- **Supervisão judicial e institucional:** a Itália reitera a necessidade de prever salvaguardas institucionais adequadas e mecanismos de controlo eficazes a aplicar às atividades de deteção por terceiros independentes (autoridades judiciais ou administrativas). Tais salvaguardas são essenciais para proteger os direitos dos utilizadores;

- **Cifragem de ponta a ponta:** a Itália mantém-se convicta da necessidade imperiosa de excluir explicitamente do âmbito de aplicação do futuro regulamento, bem como de todas as atividades de deteção, conteúdos protegidos pela cifragem de ponta a ponta, a fim de salvaguardar a cibersegurança e a confidencialidade das comunicações.

Por último, a Itália reitera que a reprodução temporária do regime provisório tem de ser considerada uma medida excecional. O presente voto a favor não prejudica a posição da Itália sobre as questões acima referidas nas negociações sobre o regime de longo prazo, que continuará a nortear-se pela necessidade de assegurar o pleno respeito dos direitos fundamentais e a proteção dos dados pessoais.
